



JUSTIFICATIVA

A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração, tendo em vista que a AL/MT em uma Casa freqüentada diariamente por servidores de outros poderes, cidadãos de várias parte do estado é imprescindível essa contratação, pois com isso evita a proliferação de bactérias e outros fungos nocivos a saúde dos visitantes.

Justifica-se a presente contratação por tratar-se de serviço essencial ao funcionamento dos órgãos/entidades e por não haver no quadro de servidores das organizações mão de obra especializada para tal fim, o que inclui os serviços de aplicação contra bactérias, Fungos, Bolores e Ácaros no rol das atividades preferencialmente a ser executado de forma indireta.

Com o intuito de diminuir a exposição e evitar a contaminação de doenças respiratórias, alergias, irritações, infecções, pneumonia, dentre outras nos ambientes internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo de fundamental importância o controle microbiológico para diminuir e evitar a proliferação dos micro-organismos nocivos à saúde do ser humano.

Vale ressaltar que a justificativa de preço é elemento essencial para qualquer contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço, como prevê o inciso III do art. 26 da lei nº 8.666/93 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço, conforme Acórdão nº 2.611/2007 do TCU.

Nesse sentido em se tratando de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contatos firmados com entidades particulares, essa justificativa de preço pode ser demonstrada através de contratos firmados, preferencialmente, para outros entes públicos, conforme documentos anexos das páginas 55 a 107 contratos firmados.

Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2016


Francisco Xavier da Cunha Filho

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

